

Proc. TC-002.576/2011-2
Tomada de Contas Especial
Recursos de Reconsideração

Parecer

Em exame Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Antônio Francisco Leite, ex-Prefeito do Município de Lavandeira/TO, e Rômulo de Macêdo Vieira, ex-Secretario de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em face do Acórdão n.º 3484/2012-2.^a Câmara. Por meio deste aresto, o TCU julgou irregulares as contas do ex-Prefeito com imputação de débito (R\$ 50.000,00) e multa (R\$ 10.000,00). Em relação ao ex-Secretário, houve aplicação de multa (R\$ 5.000,00).

2. Quanto ao Senhor Antônio Francisco Leite, concordamos com o posicionamento exarado pela Secretaria de Recursos. Conforme bem demonstrado nos subitens 14 a 28 da instrução (peça 71), não há como dar provimento à peça recursal. O ex-Prefeito, mesmo em sede recursal, não conseguiu demonstrar que as 12 barragens construídas beneficiaram a população local. Some-se a isso o fato constatado pelo órgão concedente de que das 12 barragens, 8 foram construídas em uma só propriedade particular, o que, por si só, já causa espécie. Além disso, as doações dos terrenos onde foram construídas as barragens à Prefeitura parecem-nos de pouca eficiência, uma vez que esses encontram-se totalmente cercados por propriedades particulares. Ou seja, em que pese a possibilidade de instituição de servidão de passagem as barragens continuarão a ter acesso difícil, consoante se pode depreender do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional (subitem 20 da instrução).

3. No que se refere ao Senhor Rômulo de Macêdo Vieira, a Serur manifesta-se pelo provimento da peça recursal (subitens 41 a 48 da instrução) e, em consequência, pela exclusão da multa a ele aplicada.

4. Concordamos com a proposta sugerida pela Unidade Técnica. Cremos, contudo, ser desnecessário analisar a matéria sob a ótica da prescrição da pretensão punitiva, tema ainda suscetível a controvérsias no âmbito do TCU. A nosso sentir, o transcurso de mais de 10 anos entre o fato gerador da multa e a oitiva do responsável é motivo bastante para o provimento do recurso, nos termos expostos pela Serur nos subitens 42 e 43 de sua instrução.

5. Feitas as considerações supra, esta representante do Ministério Público, em linha de concordância com a Serur, manifesta-se pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração. Quanto ao mérito, deve-se negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Antônio Francisco Leite, ex-Prefeito do Município de Lavandeira/TO, e dar provimento à peça impetrado pelo Senhor Rômulo de Macêdo Vieira, ex-Secretario de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

Ministério Público, 21 de março de 2013

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral